



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025

(Do Sr. CAPITÃO ALDEN)

Altera o art. 144-A da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), para suprimir restrições inconstitucionais ao ingresso em cursos de formação de oficiais e praças.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 144-A da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), para suprimir restrições inconstitucionais ao ingresso em cursos de formação de oficiais e praças.

Art. 2º O art. 144-A da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144-A. O ingresso e a permanência nos órgãos de formação ou graduação de oficiais e de praças que funcionem em regime de internato, dedicação exclusiva e disponibilidade permanente peculiar à carreira militar dependerão do atendimento aos requisitos objetivos de aptidão física, intelectual, psicológica e de idoneidade moral, vedada a restrição fundada em estado civil, existência de filhos, dependentes ou união estável.

.....”NR

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal, em decisão unânime, ao julgar o Extraordinário RE 1530083, declarou a inconstitucionalidade do art. 144-A da Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), que impunha como condição de ingresso e





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

permanência nos cursos de formação de oficiais e praças não possuir filhos ou dependentes, nem ser casado ou manter união estável.

Segundo o relator, ministro Luiz Fux, tal norma ofendia os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da proteção à família, previstos na Constituição Federal (arts. 1º, III; 5º, *caput*; e 226).

A Corte fixou tese de repercussão geral (Tema 1.388), modulando os efeitos da decisão a partir do julgamento.

A presente proposição tem por finalidade adequar o texto legal ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, eliminando do ordenamento dispositivo cuja eficácia foi afastada e substituindo-o por redação compatível com a ordem constitucional.

O ingresso nas carreiras militares deve pautar-se por critérios legítimos, como aptidão física, psicológica, intelectual e moral, jamais por circunstâncias de vida familiar que em nada prejudicam a dedicação, a disciplina e a hierarquia, valores basilares das Forças Armadas.

A alteração proposta reforça a segurança jurídica, evita litígios e prestigia os direitos fundamentais, sem comprometer a eficiência e a peculiaridade do regime militar.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei..

Sala da Sessão, em            de            de 2025.

Deputado CAPITÃO ALDEN

